



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

## **Transparência na Caixa Geral de Depósitos**

Tema muito debatido recentemente foi o de saber se os administradores da Caixa Geral de Depósitos tinham o dever de apresentar ao Tribunal Constitucional (TC) as suas declarações de rendimentos, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 4/83, de 2 de Abril, que estabelece que “os titulares de cargos políticos e equiparados e os titulares de altos cargos públicos apresentam no Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias contado da data de início do exercício das respectivas funções, declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais”. Segundo o n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei, são considerados titulares de altos cargos públicos não só os gestores públicos, mas também os titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este.

Esta questão colocou-se pelo facto de, através do Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de Julho, se ter introduzido uma modificação ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (que regula o Estatuto do Gestor Público), excepcionando da sua aplicação a nova administração da Caixa Geral de Depósitos, ao estabelecer que o diploma não se aplica àqueles que sejam designados para órgão de administração de instituições de crédito integradas no sector empresarial do Estado e qualificadas como “entidades supervisionadas significativas”, na acepção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de Abril de 2014. Esta alteração legislativa justificou-se essencialmente com a intenção de não aplicar à nova administração da Caixa os tectos salariais impostos aos gestores públicos, mas levantou-se a partir daí a questão de saber se essa exclusão do Estatuto do Gestor Público também implicava a desoneração do dever de apresentar as declarações de rendimentos.

Os diferentes partidos vieram defender a obrigatoriedade da entrega, bem como o Presidente da República, que em comunicado argumentou que a Lei n.º 4/83 não foi revogada ou alterada pelo decreto do Governo. Na sua perspectiva uma vez que esta lei se aplica não só aos gestores públicos, mas também a todos os gestores de empresas com capital participado pelo Estado, o facto de se excluir a administração da caixa do Estatuto de Gestor Público não significa que esta não tenha de entregar declarações de rendimentos, em virtude de estar em causa uma empresa participada pelo Estado. Ainda assim, o chefe de Estado defende que cabe “ao Tribunal Constitucional decidir sobre a questão em causa”.

É o artigo 11.º A da Lei do Tribunal Constitucional que estabelece a competência deste Tribunal para receber as declarações de património e rendimentos, bem como as declarações de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos públicos, e tomar as decisões sobre essas matérias que se encontrem previstas nas respectivas leis. Esta é uma competência atípica de um órgão pensado essencialmente para o controlo normativo de constitucionalidade, mas que tem sucessivamente sido obrigado a desdobrar-se em várias funções.



**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

Apesar de entretanto se terem demitido o Presidente e seis vogais do Conselho de Administração, tendo-se verificado já a entrega de algumas das declarações de rendimentos, a verdade é que a questão não está definitivamente resolvida, pelo que aguardamos uma decisão por parte do Tribunal Constitucional.

**Benedita Ferreira da Silva Mac Crorie Graça Moura**  
Profª. Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho